



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

MANIFESTAÇÃO

Senhor Diretor -Geral,

Em atenção ao Despacho Presi 15365870, diante do pedido da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal por meio do Ofício N. 207/2022 - SAP (15362128), informo a Vossa Senhoria que esta Coordenadoria não discorda em prorrogar o prazo até o **dia 2 de abril** (sábado) pra recebimento e processamento dos precatórios a incluir no orçamento de 2023, nos termos do **§ 5º do art. 100 da CF/88**:

"Art. 100.....

§5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente."

Importante registrar que, conforme Manifestação Corej 15174375 do Pae/Sei 0010516-04.2022.4.01.8000, há necessidade de a Secin efetuar minuciosa verificação nos bancos de dados Oracle das Seções e Subseções Judiciárias no âmbito do TRF1, bem como nos sistemas **Sirea** (adotado/testado na SJDF) e **ePrecWeb** (adotado pela Justiça Estadual na competência delegada federal) para identificar eventuais requisições com inconsistências, de forma que nenhum precatório apresentado (certificado) no prazo constitucional deixe de ser relacionado para inclusão no orçamento de 2023.

Pelo exposto, proponho que seja fixado o horário de **19:00h** (horário de Brasília) do dia **02/04/2022** como limite para certificação e consequente migração das requisições de precatórios. Após às **19:00h** a rotina será colocada em manutenção, de forma a não permitir o cadastramento, conferência, nem migração de novas requisições de precatórios, sendo restabelecido o seu funcionamento no expediente do dia **04/04/2021** (segunda-feira).

À consideração de Vossa Senhoria.

HILTON VIEIRA COELHO

Diretor da COREJ



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Vieira Coelho, Diretor(a) de Coordenadoria**, em 31/03/2022, às 20:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15368962** e o código CRC **63030554**.